



PORTARIA nº 029/2021

Autoriza e regulamenta o envio das prestações de contas das empresas e pesquisadores Fundação Cearense Apoio de ao Desenvolvimento Científico Tecnológico е (Funcap) por e-mail, como medida de caráter mitigação temporário para а decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o quadro de pandemia do coronavírus (COVID-19) anunciado pela Organização Mundial da Saúde e imbuída do zelo de proteger todos os seus servidores, colaboradores e usuários dos seus serviços, com o intuito de enfrentar a questão com extrema seriedade, profissionalismo, transparência e compromisso no enfrentamento do problema, em alinhamento com as diretrizes da Secretaria de Saúde do Estado e do Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus no Ceará;

CONSIDERANDO o isolamento social rígido imposto pelo Decreto Estadual n° 33.965/2021, de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.128/2021, de 26 de junho de 2021, que manteve as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a natureza das atividades da Funcap, que podem na sua maioria ser executadas remotamente, sem prejuízo da população usuária dos serviços prestados por parte da Funcap; e

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar e prorrogar o recebimento através do e-mail <u>prestacaodecontas.funcap@gmail.com</u>, das prestações de contas de recursos recebidos por pesquisadores(as) e/ou empresas, adiante denominados apenas beneficiários, em caráter emergencial e temporário, até ulterior deliberação, em razão da necessidade de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), observadas as diretrizes do Decreto Estadual n° 33.965/2021, de 04 de março de 2021, e os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria.





Art. 2º. Os beneficiários são obrigados a manter sob sua guarda os documentos originais, que poderão ser solicitados pela Funcap, para análise e conferência, durante o prazo definido no termo ou contrato.

Parágrafo único. Caso o prazo mencionado no caput não esteja definido no termo ou contrato, o beneficiário deverá manter sob sua guarda os documentos originais por um prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da aprovação, junto à Funcap, da respectiva prestação de contas

- **Art. 3º.** Os beneficiários deverão declarar, sob as penas da lei e na forma do anexo I desta Portaria, a autenticidade dos documentos que acompanham a prestação de contas.
- **Art. 4º.** Quando verificados indícios de falsidade ideológica nos documentos encaminhados pelos beneficiários, a Gerência de Prestação de Contas (GPCON) deverá notificar o responsável para que apresente suas considerações sobre o fato e, após parecer conclusivo, encaminhar os autos para análise e decisão do Conselho Executivo da Funcap.
- Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Funcap.

FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP), em Fortaleza, 28 de junho de 2021.

TARCISIO HAROLDO CAVALCANTE PEQUENO

Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico